

Exmos. Senhores,

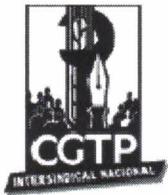
Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Veríssimo



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À  
Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 19/05/2021

N/OF. N° 265/2021

**Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei nº 806/XIV (PEV) - Altera o Código do Trabalho com vista a regular o teletrabalho de forma mais justa.**

**(Separata nº 53, DAR, de 30 de Abril de 2021)**

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

*[Assinatura]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5  
2430-274 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170  
E-mail: [stiv@sapo.pt](mailto:stiv@sapo.pt)

*EM ANEXO: Os referidos documentos (3 fls., incluindo esta)*

### APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII ()

Projeto de Lei n.º 806 /XIV ()

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 806/XIV (PEV) Altera o Código do Trabalho com vista a regular o teletrabalho de forma mais justa (Separata nº 53, DAR, de 30 de Abril de 2021).**

EM ANEXO

Data Marinha Grande, 19/05/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA

Largo do Luzeirão, 5

2430-274 MARINHA GRANDE

Telef. 244 366 021 Fax 244 369 498

E-mail: stiv@sapo.pt

Assinatura

*Janis Helena da Rosa Ribeiro*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**Projecto de Lei nº 806/XIV (PEV)  
Altera o Código do Trabalho com vista a regular o teletrabalho de forma mais justa.**

**(Separata nº 53, DAR, de 30 de Abril de 2021)**

**APRECIÇÃO**

Esta Organização Sindical há muito que vem alertando para os perigos inerentes ao teletrabalho, nomeadamente desde a introdução do respectivo regime jurídico no Código do Trabalho. Já no quadro da presente pandemia, foi claro desde o início que o regime em vigor era caracterizado pela insuficiência no que se refere à protecção do trabalhador, momento em que nos foi possível observar uma autêntica explosão no número de trabalhadores que, de forma quase imediata, se viram forçosamente confinados aos seus domicílios.

Se o regime já levantava problemas, concretamente em matéria de igualdade de tratamento entre trabalhadores em regime presencial e os que estão em teletrabalho, na actualidade e também em resultado dos bloqueios na contratação colectiva, o teletrabalho transformou-se – a uma velocidade vertiginosa e em claro atropelo pelos direitos e garantias dos trabalhadores – numa panaceia que passaria a resolver todos os males, da pandemia, às questões ambientais, passando pelos problemas de sobrelotação e transportes públicos e inclusive o repovoamento do interior.

Consequentemente, esta Organização Sindical reconhece a existência de uma clara necessidade de regulamentação e protecção dos trabalhadores, nomeadamente em dimensões que, algumas delas, têm estado um pouco arredadas da discussão mais mediatizada.

De uma forma geral, esta Organização Sindical considera que o projecto-lei que o grupo parlamentar do PEV acaba por fornecer um conjunto de soluções normativas que visam resolver algumas das principais reivindicações dos trabalhadores e seus sindicatos, concretamente:

- A obrigatoriedade de acordo escrito como condição de validade formal e material da prestação a actividade em regime de teletrabalho;
- O estabelecimento de uma garantia de reversibilidade da decisão, cujas condições devem de ser objecto do acordo escrito;
- A obrigatoriedade de que os instrumentos de trabalho são da responsabilidade da entidade patronal;
- O estabelecimento de uma compensação pecuniária, a título de abono, evitando uma contabilidade de despesas que é sempre duvidosa e consagrando a ideia de que o teletrabalho constitui uma forma de organização do trabalho mais onerosa para o trabalhador;
- O estabelecimento de um horário que evite colisões entre o trabalho e a vida doméstica de quem coabita com o trabalhador;
- O agravamento do quadro sancionatório contra-ordenacional;
- A duração limite da prestação da actividade em regime de teletrabalho;
- A adequação das condições de SST, vigilância da saúde aos trabalhadores em teletrabalho e reparação dos acidentes de trabalho;
- Reforço das garantias de privacidade e reserva de intimidade da vida privada;
- O princípio de que corre por responsabilidade da entidade patronal, qualquer falha tecnológica que impeça a prestação laboral;
- Estabelecimento, em concreto, das condições de exercício da liberdade sindical;

Para além das condições anteriores, o projecto-lei em análise ainda tem o mérito de não entrar em “modernismos” como o da regulação do direito à desconexão, matéria que, na opinião desta Organização Sindical não oferece qualquer dúvida no quadro da legislação em vigor. Ao limitar, com precisão, os limites temporais do teletrabalho, as propostas aqui analisadas têm o mérito de garantir materialmente que, todo o trabalho prestado para além desses limites, seja considerado trabalho suplementar, devendo este ser requerido por escrito pela entidade patronal.

Na medida em que o presente projecto aborda e consagra soluções jurídico-normativas para os mais prementes problemas que esta Organização Sindical tem vindo a identificar, o mesmo merece a nossa total aprovação.

Marinha Grande, 19 de Maio de 2021

Pela Direcção  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Ergo do Luzelrão, 5  
2430-272 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170  
E-mail: stlv@sapo.pt